



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 582ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

1
2 Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às oito horas, na sede do Conselho
3 Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar,
4 Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf.
5 Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora – Secretária,
6 Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos
7 Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Téc. Enf. Míssia
8 Mesquita Páscoa e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os
9 Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Lais Concellos, Téc. Enf. Vilmar Wanderert e Téc. Enf. Daniela
10 Maçaneiro. A Presidente agradeceu a presença de todos e justificou a ausência da Conselheira
11 Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha. Com o quorum regimental devidamente verificado foi
12 efetivada a Conselheira Daniela Maçaneiro em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da
13 Cunha. A Presidente declarou aberta a reunião ordinária de Plenário deste Conselho Regional de
14 Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 581ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se
15 haviam alterações ou considerações acerca da referida ata, cujo envio aos membros do Plenário se
16 deu juntamente com a pauta por correio eletrônico. Após considerações a ata da 581ª ROP foi
17 aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi
18 aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.38 ao 4.44. **03– Informes:** Participação da
19 Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos no Encontro Catarinense de Enfermagem
20 Obstétrica, bem como a entrega da Homenagem do Comamas ao Coren/SC pela contribuição as
21 questões sobre a amamentação no Estado. Na abertura enfatizou sobre a Campanha Nursing Now,
22 das atividades do Coren/SC, que em 2019 fez uma campanha de valorização da Enfermagem na
23 Atenção Básica de Saúde. As Conselheiras Lais Concellos e Evangelia Kotzias Atherino dos
24 Santos, discorreram sobre as atividades da Comissão Nacional de Residência de Enfermagem
25 (CONARENF), pelas Enfermeiras representantes do Cofen ocorrido em 24 de setembro. As
26 atividades iniciaram com os Enfermeiros fiscais no período matutino, e no período vespertino com
27 os residentes. Entre os objetivos do projeto, falou-se muito sobre a Residência Unilateral e
28 Multiprofissional, seus impactos para a formação dos profissionais de Enfermagem, bem com,
29 ressaltou-se a necessidade de se desenvolver a Residência em Enfermagem Obstétrica no Estado
30 de SC, para atender as necessidades específicas da população e contribuir para diminuição das
31 taxas de cesárias. A Presidente Helga Regina Bresciani, informa que participou de reunião com a
32 Deputada Carmen Zanotto em Brasília sobre o movimento para construção do Centro de Parto
33 Normal no IFSC, em Florianópolis. Foi discutido o porque de algumas resistências sobre esse
34 movimento e destacou-se que as despesas de manutenção deverão ser da Secretaria de Estado de
35 Saúde de Santa Catarina (SES), por esse motivo a SES está sendo resistente. A Deputada Carmen
36 Zanotto enfatizou que não faz parte da política do Ministério da Saúde autorizar estabelecimentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

37 de saúde para instituições de ensino. A Presidente Helga Bresciani já deu feedback para a
38 Presidência da ABENFO/SC, a qual faz parte do movimento. A Conselheira Daniella Regina
39 Farinella Jora, discorreu sobre a Oficina com o Dr. Marcelo Felipe Moreira Persegona, o qual
40 abordou sobre o Programa de *Compliance* (Integridade) do Sistema Cofen-Conselhos Regionais.
41 Essa ação foi solicitada pelo Comitê de Controle Interno, aconteceu no dia 26 de setembro que
42 teve como público alvo funcionários de diferentes setores do Coren/SC, Conselheiros os quais
43 puderam entender assuntos como: a cadeia de valor do Cofen; a quantidade de profissionais de
44 Enfermagem no Brasil e principalmente o Programa de Compliance (Integridade), as legislações
45 vigentes, o processo de criação do programa com as diretrizes, etapas e prazos para que as
46 instituições públicas criem os próprios programas de integridade, com mecanismos para: prevenir,
47 detectar, remediar e punir fraudes e atos de corrupção. Enfatizou os vários requisitos do
48 programa: Adotar procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus
49 programas de integridade; Implantar política de governança da administração pública; Promover a
50 ética e regras de conduta para empregados públicos; Promover a transparência ativa e o acesso à
51 informação; Tratar conflitos de interesses e nepotismo; Tratar denúncias; Verificar o
52 funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
53 Implementar procedimentos de responsabilização. A Conselheira Míssia Mesquita Páscoa
54 discorreu que no dia 26/09/19 representou o Coren/SC na Câmara dos Vereadores na reunião
55 sobre Plano de Municipal de Prevenção ao Suicídio proposto pela Frente Parlamentar de Saúde
56 Mental, com o objetivo de articular, debater e encaminhar ações que possibilitam o
57 desenvolvimento e fortalecimento da política no município de Florianópolis. As estatísticas são
58 alarmantes, 1,4 suicídio por dia em Santa Catarina. Ainda, representou o Coren/SC na posse do
59 Conselho de Psicologia. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho discorreu sobre o Programa
60 de Responsabilidade Social, que o Coren foi chamado pelo Instituto Estadual de Educação (IEE)
61 para trabalhar assuntos como: Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), ciclo menstrual e
62 puberdade na Semana Multicultural que acontecerá entre os dias 28 de outubro e 1º de
63 novembro de 2019. A Conselheira informa que o Programa irá participar do evento como
64 contribuição a escola pública e a sociedade. A Presidente Helga Regina Bresciani informa que o
65 Cofen lançou o Edital “Laboratório de Inovação em Enfermagem: Valorizar e Fortalecer a Saúde
66 Universal”, que está com as inscrições abertas até 30 de novembro. O objetivo é mapear,
67 sistematizar e divulgar experiências inovadoras produzidas pela Enfermagem (Enfermeiros,
68 Técnicos e Auxiliares) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na área da gestão de
69 serviços, da atenção à saúde da população, da educação e da formação profissional. A iniciativa,
70 promovida pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e pela Organização Pan-Americana da
71 Saúde no Brasil (OPAS/OMS), permitirá ter um panorama das estratégias adotadas pelos
72 profissionais da Enfermagem ao enfrentar os desafios do sistema de saúde como a necessidade de
73 ampliar o acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde, de melhorar a capacidade resolutiva dos
74 serviços de saúde e da qualidade do cuidado ofertado e de reduzir custos e gastos em saúde. Essa
75 iniciativa é para incentivar os profissionais de Enfermagem a contarem suas histórias. O resultado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

desse projeto será o lançamento de um livro com as experiências. A Presidente solicitou para os Conselheiros divulgarem o projeto em suas ações pelo Estado, bem como, o Coren/SC irá divulgar nos diferentes canais de comunicação e eventos que estamos promovendo. A Conselheira Daniella Farinella sugere escrevermos o projeto dos Protocolos de Enfermagem, em parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e Coren/SC, bem como, o projeto “Segurança do Paciente sem Romantismo”. O Conselheiro Vilmar Wanderert informa que participou de Audiência Pública que discute a situação de Pessoas com Lábio Leporino, diz que foi esclarecedor, que o hospital que é referência nestes casos no Estado é o Hospital Infantil Joana de Gusmão, e que não há fila para estes casos. Informa também que participou da formatura de Técnicos de Enfermagem no SENAC de Brusque onde enfatiza que foi uma cerimônia bem emocionante. Correspondências Recebidas: **Of. Gab. Cofen nº 2743/2019:** Encaminha Parecer nº 079/2019 do Cofen sobre posicionamento acerca do procedimento de Auto-hemoterapia. **Of. Gab. Cofen nº 2681/2019:** Encaminha Decisão nº 131/2019 que homologa a Decisão do Coren/SC nº 011/2019 sobre revisão administrativa de débitos. **Of. Circ. Cofen nº 135/2019:** Informa que os Regionais que tiverem Decisão sobre salário ético, ficam desobrigados de enviar novamente ao Cofen, caso hajam correções de texto. **Of. Circ. Cofen nº 136/2019:** Informa realização de reunião da Câmara Técnica da Saúde da Mulher durante o 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF). **Of. Circ. Cofen nº 137/2019:** Encaminha Parecer Jurídico nº 005/2019 sobre pagamento de anuidade de cartão de crédito. **Of. Circ. Cofen nº 138/2019:** Encaminha Parecer Conjunto nº 167/2019 acerca de atendimento a pacientes com feridas, em Unidades de Pronto Atendimento. **Of. Circ. Cofen nº 139/2019:** Encaminha Relatório Final da Operação de Fiscalização em serviços que oferecem estágios a estudantes de Enfermagem. **Of. Circ. Cofen nº 140/2019:** Solicita aos Regionais que enviem Proposta Orçamentária 2020. **Of. Circ. Cofen nº 141/2019:** Encaminha Relatório de Atividades Autogestionadas pelo Cofen nas Conferências de Saúde. **Of. Circ. Cofen nº 142/2019:** Encaminha Memorando da Controladoria acerca de proposta orçamentária do exercício de 2020. **Of. Circ. Cofen nº 143/2019:** Informa que a Empresa Avo Eventos fará a montagem dos stands do 22º CBCENF. **Of. Circ. Cofen nº 144/2019:** Encaminha informações sobre o Plano de Contas do Sistema Cofen/Coren's. **4- Deliberações:** **4.1- Apreciação da relação dos profissionais** que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, sendo: 22 Enf., 211 TE, 17 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 25 Enf., 21 TE, 05 AE; Definitiva Secundária: 03 Enf, 03 TE, 01 AE; Reinscrições: 15 Enf., 15 TE, 03 AE; Transferências Recebidas: 37 Enf, 77 TE, 01 AE; Transferências Recebidas sem Diploma: 03 Enf; Transferências Expedidas: 24 Enf, 27 TE, 01 AE; Cancelamentos: 24 Enf., 77 TE, 60 AE; Inscrições Remida: 02 Enf sendo: Enf. Mitie Aoki Lopes e Monica Fernandes Sacchetti; Suspensão Temporária: 01 TE; Especializações: 27 Enf, 09 TE. Total: 497 Inscrições e 161 Cancelamentos. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum. (Anexo 1). **4.2- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 010/RT/2019**, encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica sendo: 81 novas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

115 concessões, 49 renovações e 63 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A
116 Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por
117 unanimidade (Anexo 2). **4.3- Homologação de Pad's.** A Presidente apresenta para homologação:
118 PAD nº 549/2019 - Serviço de Envio de E-Mail Marketing; PAD nº 550/2019 - Contratação de
119 Empresa de Crachá; PAD nº 553/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo
120 107502; PAD nº 554/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107506; PAD nº
121 555/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107514; PAD nº 556/2019 -
122 Protocolo 107649; PAD nº 559/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107692;
123 PAD nº 560/2019 - HD SSD; PAD nº 561/2019 - Comunicação Visual; PAD nº 563/2019 -
124 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107677; PAD nº 564/2019 - Parecer e Resposta
125 Técnica referente ao Protocolo 107703; PAD nº 565/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente
126 ao Protocolo 107709; PAD nº 566/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo
127 107714; PAD nº 567/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107749; PAD nº
128 568/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo Via E-Sic; PAD nº 577/2019 -
129 Parecer e Resposta Técnica referente ao Protocolo 107775; PAD nº 578/2019 - Parecer e Resposta
130 Técnica referente ao Protocolo 107776; PAD nº 579/2019 - Parecer e Resposta Técnica referente
131 ao Protocolo 107787. Após considerações os PADs apresentados foram homologados por
132 unanimidade. **4.4-PAD nº 543/2019-** Apreciação do Parecer Administrativo 065/2019 da
133 Conselheira Lais Concellos referente à solicitação de reajuste no valor das Gratificações de Chefia
134 do Coren/SC. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
135 unanimidade o indeferimento da referida solicitação. **4.5- Homologação Termos de Auto**
136 **Composição** realizados pelo Defise e Dejur. A Presidente apresentou os Termos de
137 Autocomposição realizados nos PADS nº 381/2018 (Orionópolis), nº 104/2019 (Eloir Hinckel
138 ME) e que após considerações foram aprovados por unanimidade. Com relação ao PAD nº 096
139 (Associação Irmão Joaquim) será feita nova tentativa de acordo de conciliação, agora com a
140 Direção da instituição. **4.6- Fluxo de encaminhamento de Pad's do DEFISE.** A Coordenadora
141 do Departamento de Fiscalização do Coren/SC apresentou o fluxo dos processos de fiscalização
142 que após considerações foi aprovado por unanimidade. Foi enfatizado que o Ministério Público
143 tem visto como uma atitude de pró-atividade quando o conselho busca fazer acordo com as
144 Instituições de Saúde para resolução dos problemas, antes de ser enviado para ação civil pública
145 para que os gestores atendam as notificações. O Coren/SC já fez multirão de conciliação das
146 cidades de Florianópolis, Criciúma, Chapecó e Blumenau. **4.7- Homologação de Pad's do**
147 **DEFISE** por encaminhamento para Dejur/TAC/Arquivamento do mês de setembro de 2019. A
148 Presidente apresentou os Processos Administrativos de Fiscalização – PADS: 328/2019;
149 327/2019; 385/2019; 403/2019; 393/2019; 359/2019; 377/2019 e 118/2019 para serem arquivados
150 por conclusão de atividade educativa. PADs: 135/2016; 027/2018; 236/2018; 237/2018; 219/2019;
151 478/2018; 043/2019; 325/2018; 052/2019; 356/2019; 264/2019; 119/2019; 531/2018; 061/2019;
152 399/2018; 531/2017; 496/2017; 262/2019; 388/2019; 027/2019; 410/2019; 341/2019; 253/2019;
153 329/2019; 171/2019; 099/2019; 575/2018; 023/2019; 662/2016 e 512/2017 por correção das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

154 irregularidades, ou seja cumprimento da notificação. PAD 165/2017 por extinção de CNPJ. PADs
155 349/2019; 370/2019; 376/2019 e 373/2019 por improcedência da denúncia. E os PADs 401/2019;
156 389/2019; 239/2016; 518/2018; 337/2019; 328/2017; 383/2019; 411/2019; 409/2019 e 350/2019
157 por estarem tramitando em outros PADs 006/2017; 103/2015; 286/2019; 319/2017; 332/2017;
158 389/2016; 495/2018; 501/2017; 515/2018 e 630/2016 respectivamente. Após considerações, os
159 PADs arquivados foram homologados por unanimidade. Além disto, a Coordenadora de
160 fiscalização encaminha os seguintes PADs arquivados na fiscalização e com indicação de Termo
161 de Autocomposição e posterior Ação Civil Pública pelo jurídico se não houver conciliação ou
162 cumprimento de acordos: 501/2017; 320/2018; 413/2018; 409/2018; 414/2018; 408/2018;
163 415/2018; 384/2019 e 005/2019 por déficit de profissionais de Enfermagem comprovado por
164 cálculo de dimensionamento; PADs: 248/2017; 501/2018; 481/2018; 536/2018; 427/2016;
165 480/2018; 026/2019; 229/2019; e 152/2019 por inexistência /ausência de Enfermeiros e PADs
166 073/2019 por ausência de Responsável Técnico e Sistematização da Assistência de Enfermagem.
167 Após considerações foram aprovados por unanimidade os encaminhamentos ao Departamento
168 Jurídico para as medidas cabíveis. **4.8- Apreciação do Parecer Administrativo 066/2019** da
169 Conselheira Daniella Regina Farinella Jora referente à solicitação de Gratificação por Qualificação
170 do Aux. Adm. Odirlei F. da Silva. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
171 considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.9- PAD nº**
172 **541/2019- Apreciação do Parecer Administrativo 067/2019** da Conselheira Evangelia Kotzias
173 Atherino dos Santos referente à solicitação de participação no III Seminário Internacional de
174 Enfermagem para Segurança do Paciente nos dias 24 e 25 de outubro em São Paulo pelas
175 Conselheiras Daniela Maçaneiro e Lais Concellos. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e
176 após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação de apoio
177 institucional no pagamento da inscrição, diárias e passagens para participação das Conselheiras no
178 referido evento. **4.10-PAD nº 422/2018 DEFISE-** Apreciação do Parecer Administrativo
179 068/2019 da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos referente à solicitação da Enf. R.
180 M. V., Responsável Técnica da APAR Vida, acerca de documentação para obter título de
181 especialização. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado
182 por unanimidade o parecer e o envio do mesmo à Plenária do Cofen para análise da referida
183 solicitação. **4.11- Reprogramação Orçamentária. Apreciação da proposta.** A Assessora
184 Executiva Marlete Barbosa Borges, apresentou proposta e justificativas para reprogramação
185 orçamentária de algumas rubricas do orçamento-programa 2019, são elas: **Saída 1:** 31.90.013.007
186 – FGTS: R\$ 1.480,00; 31.90.011.099.001 - Gratificação de Qualificação: R\$ 3.250,00;
187 31.90.013.006 - Contribuição para o PIS sobre Folha de Pagamento: R\$ 4.450,00; 31.90.016.004 -
188 Horas Extras: R\$ 25.090,00; 33.90.041.001.001 – Auxílio Alimentação: R\$ 41.220,00;
189 .2.1.1.01.31.90.011.023 - Férias - Abono Pecuniário: R\$ 81.900,00; 6.2.2.1.1.01.31.90.011.021 –
190 Férias R\$ 128.290,00. **Entrada 1:** 31.90.011.001 - Vencimentos e Salários: R\$ 225.510,00;
191 31.90.011.014 - Gratificação por exercício de cargos e funções: R\$ 30.740,00; 31.90.011.022 –
192 13º Salário: R\$ 25.925,00; 31.90.013.001 - Contribuições Previdenciárias: R\$ 3.505,00. **Total 1:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

193 **285.680,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e oitenta reais). Saída 2:**
194 33.90.039.002.012.001 -Locação de Bens Imóveis: R\$ 5.000,00; 33.90.039.002.009.001 -
195 Transporte em Geral: R\$ 10.000,00; 33.90.039.002.025 - Serviços Bancários: R\$ 10.000,00;
196 33.90.039.002.026 - Taxa de Condomínio: R\$ 10.000,00; 33.90.037.003 - Outros Serviços
197 Terceirizados: R\$ 17.000,00; 33.90.030.002 - Material de Expediente: R\$ 22.000,00: R\$
198 33.90.039.002.017 - Tarifas Cartões de Débito/Crédito: R\$ 25.000,00: R\$ 33.90.033.098 -
199 Passagens Diversas: R\$ 30.000,00: R\$ 33.90.039.002.004.001 - Divulgações Diversas: R\$
200 30.000,00: R\$ 33.90.050.001 - Plano de Saúde dos Servidores: R\$ 30.000,00; 33.90.030.012 -
201 Materiais Gráficos e Impressos: R\$ 50.000,00; 33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis:
202 R\$ 50.000,00; 33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários,
203 Simpósios e Reuniões: R\$ 110.000,00. **Entrada 2:** 33.90.039.002.003 - Correspondência e
204 Cobrança: R\$ 185.000,00; 33.90.014.009 - Diárias diversas: R\$ -40.000,00; 33.90.093.001.001-
205 Auxílio Representação: R\$ 40.000,00; 33.90.039.002.019 - Serviços de Engenharia e Projetos: R\$
206 34.000,00; 33.90.039.002.004.002- Propaganda e Publicidade: R\$ 30.000,00; 33.90.049.001 -
207 Auxílio Transporte: R\$ 11.000,00; 33.90.047.001 - IPTU e Encargos: R\$ 10.000,00;
208 33.90.039.002.001 - Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros: R\$ 7.000,00;
209 33.90.039.002.021 - Serviços Técnicos Profissionais: R\$ 2.000,00; 33.90.037.002 - Material de
210 Limpeza e Prod. de Higienização: R\$-1.000,00; 33.90.030.097 - Outros Bens de Consumo: R\$
211 500,00; 33.90.039.002.014 -Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação: R\$ 30.000,00;
212 33.90.039.002.006 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades: R\$ 8.500,00. **Total 2: 399.000,00**
213 **(trezentos e noventa e nove mil reais). Saída 3:** 44.90.052.007 - Mobiliário em Geral: R\$
214 80.000,00; 45.90.061.001- Salas/Lojas: R\$ 340.000,00. **Entrada 3:** 44.90.052.002 - Aparelhos e
215 Equipamentos de Comunicação: R 360.000,00; 44.90.052.011 - Softwares e Aquisição de
216 Licenças: R\$ 60.000,00. **Total 3: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).** Após
217 considerações a reprogramação foi homologada pelo Plenário do Coren/SC devendo ser
218 encaminhada posteriormente para ciência do Cofen. **4.12- Homologação do Relatório Comitê**
219 **Controle Interno** referente ao primeiro semestre de 2019. Conselheira Lais Concellos procedeu a
220 leitura do documento e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.13- Homologação**
221 **da Instrução Normativa nº 002/2019** que regulamenta os procedimentos para a implementação
222 do Programa de Conciliação dos Processo de Cobrança de Débitos, no âmbito do Conselho
223 Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Houve mudança do § 1º caso o profissional, com
224 execução fiscal ajuizada compareça à sede ou Subseções, poderá aderir ao programa, porém
225 deverá quitar em 48h o valor relativo às custas judiciais e aos honorários advocatícios. A
226 Presidente informou que após consulta a procuradora do Cofen para esclarecimentos destas
227 questões. Após considerações a Instrução Normativa foi aprovada por unanimidade e será
228 publicada no Portal Transparência. **4.14- PAD 485/2019. Parecer Administrativo nº 072/2019** da
229 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho acerca de Prescrição de Débitos (em consonância com a
230 Decisão Coren/SC nº 011/2019 homologada pela Decisão Cofen 131/2019). A Conselheira
231 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

232 das referidas prescrições. **4.15- Definição dos valores das anuidades e prestação de serviços**
233 **para o ano 2020.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges e Contador Michel de Castro
234 Andrade apresentaram ao Plenário do Coren/SC os estudos para subsidiar a definição dos valores
235 das anuidades, taxas e preços de serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e
236 jurídicas. Após considerações o Plenário deliberou pela aplicação do INPC sobre os valores
237 praticados no ano 2019, bem como pela aplicação do desconto de 30% ao profissional que pagar a
238 anuidade até 31 de janeiro de 2020. A Diretoria deverá elaborar as Decisões em conformidade
239 com a Resolução Cofen que trata da matéria e encaminhar para homologação do Plenário do
240 Cofen. **4.16- Solicitação de compra de passagens aéreas e pagamento de hospedagem,** ad
241 referendum, para a Palestrante Enf Karina Pires, a fim de palestrar no Evento DesignThon.
242 Presidente informou sobre a importância desta solicitação e após considerações foi aprovada por
243 unanimidade. **4.17- 2ª Conferência de Enfermagem** - mudança de datas. Presidente apresentou o
244 novo Cronograma da realização da Conferências para que a Comissão Organizadora tenha tempo
245 hábil para divulgação e organização. **Regionais.** Região de Criciúma **(05/11/2019);** Região de
246 Lages (**19/11/2019);** Região de Caçador/Joaçaba **(20/11/2019);** Região de Blumenau
247 **(24/03/2020);** Região de Joinville **(25/03/2020);** Região de Florianópolis **(02/04/2020);** Região de
248 São Miguel do Oeste **(27/04/2020);** Região de Chapecó **(28/04/2020).** 2ª Corenf – Estadual, em
249 Florianópolis **02 a 04-06-2020.** Após considerações o cronograma foi aprovado por unanimidade.
250 A Conselheira Ioná Vieira Bez Birollo e Daniella Farinella Jora confirmaram presença para etapa
251 de Criciúma. **4.18- Licitação para aquisição de nova Central Telefônica-** O Chefe do DTI
252 Michel R. Kannenberg discorreu que a primeira ideia do Coren/SC era alugar os equipamentos e
253 após estudos realizados apresenta a proposta para a aquisição. Ao apresentar os valores para
254 aluguel e valores para compra de nova central, sendo que a diferença de valores é mínima. Após
255 considerações foi aprovado por unanimidade que será realizada licitação para compra de nova
256 central telefônica. **4.19- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 061/2019** da Conselheira
257 Rosângela Borges da Silva, acerca da Denúncia Ética 043/2019 tendo como Denunciante a Enf. D.
258 M. e Denunciado o Téc. Enf. E. S. G. Trata-se de denúncia sobre suposta negligência em
259 atendimento a paciente, esquecimento de paciente dentro de unidade básica após término de
260 trabalho por parte do denunciado. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após
261 considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
262 Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia
263 Mesquita Páscoa, Daniela Maçaneiro, Elizimara Ferreira Siqueira, Ioná Vieira Bez Birollo e Lais
264 Concellos em substituição a Conselheira Daniella Farinella Jora pela admissibilidade e abertura
265 de processo ético-disciplinar por suposta existência de infração ao artigos 45 do Código de Ética
266 dos Profissionais de Enfermagem. **4.20-** Grupo de Trabalho Prêmio Fiscalize. Presidente informou
267 a sugestão da Assessora Karla Barzan sobre a criação de grupo de trabalho (GT) formado pelos
268 Enf. Fiscais Charles Carvalho de Souza, Deyse Bertotti, Karla Barzan, Lívia Fortunato e
269 Conselheira Lais Concellos para apresentarem a proposta de trabalho para esta Premiação.
270 Aprovado por unanimidade a criação do Grupo de Trabalho. Será confeccionada Portaria de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

nomeação e a proposta deverá ser apresentada na Reunião Ordinária de Plenária do mês de Janeiro de 2019. **4.21-** Grupo de Trabalho “Coren/SC Presente”. Presidente informou sobre criação de Grupo de Trabalho formado pelos Enf. Fiscais: Karla Barzan, Jennifer Nesso, Livia Fortunato, Aux. Adm. Elaine Cristina da Silveira Nunes e Conselheira Daniela Maçaneiro para escreverem projeto sobre este tema cujo objetivo principal é aproximação do Coren aos profissionais para resolução de problemas como: renovação de Carteiras profissionais vencidas, negociação e dívidas e esclarecimentos de legislação profissional. Aprovado por unanimidade a criação do Grupo de Trabalho. Será confeccionada Portaria de nomeação e a proposta deverá ser apresentada na ROP de dezembro de 2019. **4.22- Solicitação de Parceria/Termo de Cooperação Técnico Científica - Unochapecó.** A Presidente procedeu leitura da solicitação de parceria com a proposta de realização de pesquisa intitulada: “Atividades Gerenciais dos Enfermeiros: um estudo com os Enfermeiros Responsáveis Técnicos de Instituições do Estado Santa Catarina, a vigência da parceria de 10 de outubro de 2019 até dezembro de 2020. A Presidente enfatizou que assinatura do Termo de Cooperação não tem custo para o Regional além da participação dos Enfermeiros fiscais como apoiadores da pesquisa junto aos Responsáveis Técnicos. Também informou que o projeto será enviado ao Comitê de Ética da Universidade Comunitária da Região de Chapecó para a autorização da pesquisa. Após Considerações o Termo de Cooperação foi aprovado por unanimidade. **4.23-** Solicitação de *mailing* do Coren/SC, por parte da Aben/SC. Presidente procedeu leitura da solicitação feita pela Enfermeira da Diretoria da Aben/SC, Elaine Cristina N. Forte e o parecer que o Departamento Jurídico elaborou: parecer nº 118/2019, o qual não recomenda divulgação dos contatos dos Enfermeiros cadastrados no sistema de banco de dados do Regional pois a legislação não permite. Após considerações o Parecer jurídico foi aprovado por unanimidade pelo indeferimento da solicitação. **4.24- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 062/2019** da Conselheira Daniela Maçaneiro, acerca da Denúncia Ética 042/2019 tendo como Denunciante a Sra B. C. da C. e Denunciada a Téc. Enf. C. W. T. Trata-se de denúncia sobre suposto comportamento inadequado por utilização e exposição de documentos sigilosos parte da denunciada supracitada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Elizimara Ferreira Siqueira, Ioná Vieira Bez Birolo e Rosangela Borges da Silva pela admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar por suposta existência de infração aos artigos 26, 52, 69, 71, 86 e 89 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.25- Alteração da data da ROP nº 584.** Presidente propõe alterar a data da Reunião Ordinária de Plenário para dias 5 e 6 de dezembro para os Conselheiros participarem da atividade Nursing Now como encerramento das atividades do ano de 2019 do Coren/SC. Após considerações a alteração foi aprovada por unanimidade. **4.26-** Caminhada da Enfermagem. Presidente propôs uma atividade ao ar livre na Av. Beira Mar Norte no dia 7/12/2019. Após considerações a proposta foi aprovada por unanimidade. A Presidente suspende os trabalhos às treze horas, convocando para o retorno às oito horas e trinta minutos do próximo dia, e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

310 convidando a todos para a Educação Permanente sobre Processos Éticos com a Dra. Lilian de
311 Farias Benedet. As oito horas e trinta minutos do dia dez do mês de outubro de dois mil e
312 dezenove, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), com a
313 presença dos Conselheiros Efetivos: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Enf. Msc.
314 Daniella Regina Farinella Jora- Secretária, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira,
315 Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf.
316 Missia Mesquita Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha e Aux. de Enfermagem
317 Rosângela Borges da Silva. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Esp. Lais
318 Concellos, Enf. Ana Paula da Silva Maciel, Téc. Enf. Vilmar Wanderert, Dayane Carla Borille e
319 Téc. Enf. Daniela Maçaneiro. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou a ausência da
320 Conselheira Enf. Msc Elizimara Ferreira Siqueira, efetivou a Conselheira Lais Concellos em
321 substituição a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. Com o quorum regimental devidamente
322 verificado a Presidente declarou aberta a continuidade da 582ª Reunião Ordinária de Plenário
323 deste Conselho Regional de Enfermagem seguindo a pauta. **4.27- 9h: Apreciação do Parecer**
324 **Conclusivo nº 047/2019** da Conselheira Laís Concellos referente ao julgamento do Processo Ético
325 Disciplinar 050/2018, tendo como denunciante o Enf. F. do P. B. e denunciada a Enf. S. S. dos S.
326 Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta
327 a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e a Denunciada
328 compareceu à sessão acompanhada de seu Procurador Dr. H. M. A. OAB/SC 45792. A
329 Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao
330 Coren/SC por suposta má conduta por denegrir imagem profissional por parte da Denunciada
331 supracitada em ambiente de emergência. Procurador da denunciada realizou sustentação oral
332 enfatizando que o denunciante durante as oitivas foi desrespeitoso com todos já que chegou uma
333 hora e quarenta minutos atrasado. Afirma que o que houve durante o atendimento é normal já que
334 foi um diálogo durante o processo de trabalho e que os conflitos devem ser resolvidos no local de
335 trabalho. A testemunha do denunciante foi confusa dizendo que estava presente no momento da
336 discussão mas, que ele tinha saído e retornado. Só que para retornar é preciso ter senha da porta e
337 somente os funcionários do setor é quem têm esta senha, os profissionais do SAMU não têm esta
338 senha. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela
339 absolvição da denunciada e consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de
340 infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Denunciante chegou
341 atrasado comparecendo no momento da leitura do voto. Aberta a votação o parecer da Conselheira
342 Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina
343 Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias
344 Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva
345 e Priscila Rodrigues da Cunha. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição
346 da denunciada e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de infração
347 ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho
348 Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.28- 9h30: Apreciação**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

349 **do Parecer Conclusivo nº 048/2019** da Conselheira Míssia Mesquita Páscoa referente ao
350 julgamento do Processo Ético Disciplinar 019/2017, tendo como denunciante a Téc. Enf. G. Z. e
351 denunciada a Enf. L. A. H. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução
352 Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em
353 tempo hábil e denunciante compareceu à sessão acompanhada de sua Procuradora Dra. F. V.
354 OAB/RJ 156.339. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia
355 encaminhada ao Coren/SC por Suposta agressão física por parte da Denunciada supracitada.
356 Procuradora da denunciante realizou sustentação oral que afirmou que também foi aberto inquérito
357 criminal pois além da agressão a denunciada difamou no local de trabalho pela opção sexual da
358 denunciante. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela
359 condenação e aplicação de penalidade de CENSURA junto a denunciada por infração ao art. 34 do
360 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da
361 Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
362 Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias
363 Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da
364 Silva e Lais Concellos. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a condenação e
365 aplicação de penalidade de CENSURA junto a denunciada por infração ao art. 34 do Código de
366 Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de
367 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.29- 10h: Apreciação do Parecer**
368 **Conclusivo nº 049/2019** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente ao julgamento do Processo
369 Ético Disciplinar 005/2018, tendo como denunciante a Téc. Enf. F. F. V. e denunciada a Enf. L. S.
370 C. R. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi
371 aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não
372 compareceram à sessão. A Conselheira assume a titularidade em substituição a Conselheira
373 Daniella Farinella Jora e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia
374 encaminhada ao Coren/SC por Suposto assédio moral cometido por parte da Denunciada
375 supracitada por questionar denunciante sobre procedimento após o término do horário de trabalho.
376 Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da
377 denunciada e consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de infração ao
378 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da
379 Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga
380 Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia
381 Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Lais Concellos, Ioná Bez Birolo e Priscila
382 Rodrigues da Cunha. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição da
383 denunciada e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de infração ao
384 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal
385 no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.30- 10h30: Apreciação do**
386 **Parecer Conclusivo nº 050/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente ao
387 julgamento do Processo Ético Disciplinar 036/2018, tendo como denunciante a Sra I. C. S. e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

denunciada a Enf. M. A. V. T. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por negligência em atividades profissionais por parte da Denunciada supracitada. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação de penalidade de Advertência Verbal junto a denunciada por infração ao art. 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). A Conselheira Daniela Maçaneiro foi efetivada em substituição a Conselheira Daniela Regina Farinella Jora que se declara impedida de votar. Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Priscila Rodrigues da Cunha, Rosângela Borges da Silva, Daniela Maçaneiro e Lais Concellos. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a condenação e aplicação de penalidade de Advertência Verbal junto a denunciada por infração ao art. 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.31- 11h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 051/2019** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 006/2018, tendo como denunciante o Coren/SC, de Ofício e denunciado o Téc. Enf. H. J. K. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciado foi intimado em tempo hábil e não compareceu à sessão. A Conselheira procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta Conduta inadequada do Profissional de Enfermagem por parte do Denunciado supracitado durante troca de fralda. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo por inexistência de prova de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva e Lais Concellos. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a absolvição do denunciado e consequentemente o arquivamento do processo ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.32- 11h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 052/2019** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 009/2018, tendo como denunciante a Enf. E. M. G. e denunciada a Enf. M. M. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e ambas compareceram à sessão. A Conselheira assume a titularidade em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposto erro transfusional por parte da Denunciada supracitada. Denunciante realizou sustentação oral afirmando que na época do evento estava como Gerente de Enfermagem e considerou o evento grave. Mesmo a funcionária sendo contratada, ela merecia a mesma atenção de servidores efetivos. Havia uma sobrecarga de trabalho, o Núcleo de Segurança estava começando e a Comissão de Ética do hospital considerou que não podia avaliar o caso. Mas o erro aconteceu porque foram banalizados alguns procedimentos. Tinha POP para o procedimento. Após o evento foi melhorado os procedimentos. A denunciada realiza sua sustentação oral reconhecendo o erro. Afirma que hoje não comete mais este tipo de erro e registra tudo. Aberto para considerações a Conselheira Daniella Farinella Jora considera que sempre que há sobrecarga de trabalho deve haver registro da situação perante a coordenação da unidade. O Conselheiro Vilmar Wanderert que assumi a titularidade em substituição a Conselheira Rosângela Borges da Silva questiona a denunciada sobre qual foi a atitude que ela tomou ao constatar o erro. A mesma respondeu que ligou ao Banco de Sangue e retirou a bolsa do paciente. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação de penalidade de Advertência Verbal junto a denunciada por infração ao art. 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva, Vilmar Wanderert e Lais Concellos. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a condenação e aplicação de penalidade de Advertência Verbal junto a denunciada por infração ao art. 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. A Presidente passou a coordenação dos trabalhos para a Secretária Daniella Regina Farinella Jora. **4.33- 12h: Apreciação do Parecer Conclusivo nº 053/2019** por pedido de vistas da Presidente Conselheira Helga Regina Bresciani referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 033/2018, tendo como denunciante a Aux. Enf. J. dos S. D. e denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e Denunciante compareceu à sessão. A Presidente procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por Suposta realização de calúnia em redes sociais por parte da Denunciada supracitada. Denunciante realizou sustentação oral dizendo que ficou claro que a denunciada errou e não tem mais nada a declarar. Aberto para as considerações a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha enfatiza que os profissionais de Enfermagem devem evitar comentários que denigre os colegas nas mídias sociais. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela condenação e aplicação de penalidade de CENSURA junto a denunciada por infração ao art. 71 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros Efetivos: Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

466 Rosângela Borges da Silva, Priscila Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa e Lais
467 Concellos. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecida a condenação e aplicação de
468 penalidade de CENSURA junto a denunciada por infração ao art. 71 do Código de Ética dos
469 Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias
470 contados da ciência da decisão pelas partes. **4.34- 12h30: Apreciação do Parecer Conclusivo nº**
471 **054/2019** por pedido de vistas da Presidente Conselheira Helga Regina Bresciani referente ao
472 julgamento do Processo Ético Disciplinar 024/2017, tendo como denunciante o Enf. T. da C. M. e
473 denunciadas: Téc. Enf. A. V. P. I., Téc. Enf. É. C. S. da S. S. e Téc. Enf. A. M. D. Seguidos os
474 ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
475 iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e Denunciada A. V. P. I.
476 compareceu à sessão acompanhada de seu Procurador Dr. L. A. P. OAB/SC 4845. A Presidente
477 procede à leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por
478 Suposto abandono de plantão por parte das Denunciadas supracitadas. Procurador das denunciadas
479 realizou sustentação oral afirmando que é verdade que as três denunciadas estavam doente e que o
480 hospital possui mais de 1200 funcionários e 250 médicos, mas quando o funcionário precisa de
481 um atendimento tem que ir a outras Instituições de Saúde porque é regra dos hospital não atender
482 aos seus funcionários. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu
483 voto pela absolvição das denunciadas e consequentemente o arquivamento do processo por
484 inexistência de provas de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
485 Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos
486 Conselheiros Efetivos: Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia
487 Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Rosângela Borges da Silva, Priscila
488 Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa e Lais Concellos. Diante do resultado do
489 julgamento, ficou estabelecida a absolvição das denunciadas e consequentemente o arquivamento
490 do processo ético por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de
491 Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da
492 ciência da decisão pelas partes. **4.35- PAD nº 574/2019: CIP Vencida.** Presidente procedeu
493 leitura do Memorando nº 012/2019 do DEFISE acerca de descumprimento de diligência para
494 regularizar CIP vencida com expedição em 18/07/2008 por parte da Téc. Enf M. J. S. Propôs
495 convocar a profissional e realizar tentativa de conciliação entre Coren/SC e antes de abrir
496 Denúncia Ética contra a mesma. Após considerações foi aprovada por unanimidade a realização
497 de conciliação por Conselheira designada. **4.36- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº**
498 **063/2019** do Conselheiro Jerry Schmitz, acerca da Denúncia Ética 048/2018 tendo como
499 Denunciante o Sr G. L. C. C. e Denunciada a Enf. F. S. D. Trata-se de denúncia sobre Suposta
500 negligência ao não realizar exames prescritos por parte do denunciado. O Conselheiro Vilmar
501 Wanderert foi efetivado em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e procedeu à
502 leitura do parecer. Conselheira Dayane Carla Borille foi efetivada em substituição a conselheira
503 Ioná Vieira Bez Birolo. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos
504 Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Farinella



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

505 Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Missia Mesquita Páscoa, Dayane Carla Borille,
506 Vilmar Wanderert, Rosangela Borges da Silva e Lais Concellos pela admissibilidade e abertura de
507 processo ético-disciplinar por suposta existência de infração aos artigos 24 e 45 do Código de
508 Ética dos Profissionais de Enfermagem. 4.37- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº
509 **064/2019** do Conselheiro Vilmar Wanderert, acerca da Denúncia Ética 039/2019 tendo como
510 Denunciante o Coren/SC de Ofício, e Denunciada a Téc. Enf. N. A. L. dos S. Trata-se de denúncia
511 sobre Suposta conduta inapropriada por parte do denunciada e suposta falsificação de atestado
512 médico. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi aprovado
513 por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra
514 Junkes Coutinho, Daniella Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bes
515 Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Rosangela Borges da Silva e Lais Concellos, pela não
516 admissibilidade e arquivamento da denúncia ético disciplinar por litispendência e inexistência de
517 infração aos artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 4.38- Apreciação do
518 **Parecer de Admissibilidade nº 065/2019** da Conselheira Dayane Carla Borille, acerca da
519 Denúncia Ética 037/2019 tendo como Denunciante a Enf. T. M. C. e Denunciada a Enf. S. P. de
520 O. Trata-se de denúncia sobre Suposta Inobservância da legislação vigente por parte da
521 denunciada por administrar medicação sem prescrição médica e passar sonda vesical de alívio
522 procedimento privativo do Enfermeiro. A Conselheira assumiu a titularidade em substituição a
523 Conselheira Rosangela Borges da Silva e procedeu à leitura do parecer. Após considerações foi
524 aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani,
525 Alessandra Junkes Coutinho, Daniella Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná
526 Vieira Bez Birolo, Missia Mesquita Páscoa, Lais Concellos e Vilmar Wanderert pela
527 admissibilidade e abertura de processo ético disciplinar por infração aos artigos 45, 62, 79 e 80 do
528 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. 4.39- Apreciação da Decisão 016/2019
529 **acerca do Orçamento-Programa do Coren/SC 2020.** O Contador Michel de Castro Andrade,
530 juntamente com a Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges, apresentaram a proposta
531 orçamentária do Coren/SC para o ano de 2020. Após considerações, o Plenário aprovou por
532 unanimidade a proposta apresentada, e até dia 31/10/2019 será enviada ao Cofen para
533 homologação. **4.40- Certidão Inscricional e Certidão de Cancelamento – Grupo de Trabalho**
534 **Revisão de Emissão de Certidões do Coren/SC.** Assessora de Arquivologia apresentou estudo
535 feito pelo Grupo de trabalho, o qual reduz de onze para quatro o número de certidões emitidas
536 pelo Coren/SC pelo site e a devida validação. Após considerações a redução de certidões foi
537 aprovada por unanimidade. **4.41- Apreciação do Parecer de Admissibilidade nº 066/2019** da
538 Conselheira Missia Mesquita Páscoa, acerca da Denúncia Ética 026/2019 tendo como
539 Denunciantes Sra. K. M. e Sr R. S. e Denunciadas: Enf. M. M. S., Téc. Enf. P. de A. R. e Téc.
540 Enf. J. F. L. da S. Trata-se de denúncia sobre Suposto descaso e negligência em atendimento de
541 menor por parte das denunciadas supracitadas em pós – operatório de paltoplastia. A Conselheira
542 procedeu à leitura do parecer. Conselheira Daniela Maçaneiro foi efetivada em substituição a
543 Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo. Após considerações foi aprovado por unanimidade com os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

votos dos Conselheiros Efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Priscila Rodrigues da Cunha, Daniela Maçaneiro, Dayane Carla Borille, Daniella Farinella Jora e Lais Concellos pela admissibilidade e abertura de processo ético disciplinar por infração aos artigos 39 e 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

4.42- Cronograma de Desembolso relativo ao Orçamento 2019. Controlador Nélio Herzmann apresentou ao Plenário o Cronograma de Desembolso atualizado até o terceiro trimestre que após considerações foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros efetivos. **4.43- PAD 236/2019.** Clube de Benefícios. Presidente apresentou solicitação de adesão ao Clube de Benefícios do Coren/SC por parte da Faculdade Unyleia. Conforme consta no item 5.2 do Edital de Credenciamento todas as solicitações devem ser aprovadas pelo Plenário. Após considerações a solicitação da Faculdade Unyleia foi deferida por unanimidade. **4.44- Relação de PADs no Departamento Jurídico.** A presidente informou que estavam há um certo tempo no jurídico para análise 40 (quarenta) PADs por dificuldades para ser analisado devido ao acúmulo de trabalho. Após acordado com a direção e liberado horas extras para o advogados fazerem esta análise o Departamento Jurídico (DEJUR) encaminhou os seguintes Processos de Fiscalização em Trâmite para homologação pela plenária: PADs encaminhado para Arquivamento por tramitação em outros processos: PAD nº 2522 Município de São Miguel da Boa Vista; PAD nº 1848 Fundação de Apoio ao Hemosc - Hospital Regional; PAD nº 2601 Instituto dos Olhos de Blumenau; e PAD nº 1634 Beneficência Camiliana do Sul - Hospital Nossa Senhora dos Navegantes. Após Considerações o arquivamento foi aprovado por unanimidade. PADs com indicação de realização de Termo de Auto Composição: por problemas no dimensionamento e SAE - PAD nº 278/2017, Sociedade Hospitalar Itapiranga; por ausência de Enfermeiros - PAD nº 181/2016, Lar de Idosos SASEADLA, PAD nº 466/2016, ILPI - Bernadete Garcia Hospedagem ME - Lar São Sebastião, PAD nº 450/2016 - BR Foods S/A de Videira, PAD nº 050/2017, Unimed Litoral, PAD nº 541/2016, Ecomax - Diagnósticos por Imagem, PAD nº 463/2016, Hospital Assistência Social São Sebastião de Anitápolis, PAD nº 591/2017, Município de Passo de Torres, PAD nº 464/2016, Siviz Sociedade Simples Ltda. - Solar das Colinas e PAD nº 318/2016, Minusa Trator e Peças Ltda; por problemas de dimensionamento, SAE e CIP vencida - PAD nº 488/2017 Hospital Regional Alto Vale; falta de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) - PAD nº 008/2015, Fundação Hospitalar de Curitiba - Hospital Hélio dos Anjos Ortiz; ausência de Enfermeiros em determinados horários nas Unidades de Saúde - PAD nº 222/2016, Município de Xanxerê; falta de dimensionamento - PAD nº 036/2016, Município de São Miguel do Oeste, PAD nº 617/2016, Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, PAD nº 295/2017, Hospital São João Batista de Criciúma, PAD nº 368/2016, Município de Iraceminha, PAD nº 589/2017, Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira (Hospital Regional do Oeste), PAD nº 032/2016 Município de Planalto Alegre e PAD nº 191/2016, Município de Romelândia; ausência de Enfermeiros, SAE, anotações incompletas, falta de Normas e Rotinas - PAD nº 060/2018 Edilene Casas da Costa ME - Residencial Geriátrico Vovó Lydia; CRT, inadequação dos Registros e ausência de Enfermeiros em determinadas Unidades de Saúde - PAD nº 144/2016, Município de Paulo Lopes; CRT, SAE,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

583 Escalas de Enfermagem e dimensionamento - PAD nº 013/2018 Hospital Cirúrgico de Camboriú;
584 Ausência de Enfermeiros e CRT - PAD nº 509/2018, Centro de Recreação e Hotelaria para Idosos
585 - Aconchego & Cia; Déficit de Enfermeiros e CRT - PAD nº 505/2018, Sociedade Espírita de
586 Assistência e Promoção Social Tereza de Jesus - Lar dos Velhinhos de Zulma; Escalas de
587 Enfermagem e CRT - PAD nº 423/2017 Casa de Assistência Dilony (filial); CRT e Cálculo de
588 dimensionamento - PAD nº 233/2016 Alyne Marcio (La Vitta); Regimento Interno, POP,
589 inadequação dos Registros, SAE, dimensionamento, Registro de Empresa - PAD nº 570/2016,
590 Conferência Vicentina de Lages; Ausência de Enfermeiros na classificação, CME e Pronto
591 Socorro - PAD nº 608/2017 Associação Mantenedora Amigos do Hospital de Timbé do Sul;
592 déficit de Enfermeiros em determinados setores - PAD nº 243/2017, Hospital Santo Antônio de
593 Blumenau; ausência de Enfermeiro com horário fixo e CRT - PAD nº 169/2018, Casa de Repouso
594 Aconchego do Idoso Ltda; ausência de Enfermeiros no plantão de sobreaviso da ambulância, PAD
595 nº 369/2016 Município de Faxinal dos Guedes; ausência de Enfermeiros no PA - PAD
596 nº 035/2016, Município de Arvoredo - Centro de Saúde Padre Lídio Martinelli; ausência de
597 Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem administrando medicação sem prescrição - PAD nº 5541,
598 Harmony Centro Terapêutico de Camboriú; Normas e Rotinas, Registros incompletos, SAE e
599 CRT - PAD nº 602/2017, Município de Chapadão do Lageado; e inadequação de Registros e SAE
600 - PAD nº 583/2017, Instituto de Cardiologia de Santa Catarina. Após considerações os
601 encaminhamentos do jurídico foram homologados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar,
602 às dezessete horas, deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim,
603 Conselheira Daniella Regina Farinella Jora- Secretária e pela Secretária Executiva do Coren/SC,
604 Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os Conselheiros
605 presentes.

606 Alessandra Junkes Coutinho
607 Ana Paula da Silva Maciel
608 Daniella Regina F. Jora
609 Daniela Maçaneiro
610 Dayane Carla Borille
611 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos.....
612 Elizimara Ferreira Siqueira.....
613 Helga Regina Bresciani
614 Ioná Vieira Bez Birolo.....



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 615 Lais Concellos.....
- 616 Missia Mesquita Páscoa.....
- 617 Priscila Rodrigues da Cunha
- 618 Rosângela Borges da Silva
- 619 Vilmar Wanderert